

14.10.2020

A8-0200/737

Alteração 737

Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) A política agrícola comum deve ter como um dos seus eixos essenciais a garantia da segurança e da soberania alimentares nos diferentes Estados-Membros, o que exige a existência de instrumentos de regulação e de distribuição da produção que permitam aos diferentes países e regiões desenvolverem a sua produção de forma a satisfazerem, na medida do possível, as suas necessidades.

Or. pt

Alteração 738
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão

Alteração

(15) *No contexto de uma maior orientação da PAC para o mercado, como previsto na Comunicação «O futuro da alimentação e da agricultura», o nível de exposição ao mercado, as alterações climáticas e a frequência e severidade dos fenómenos meteorológicos extremos, bem como as crises sanitárias e fitossanitárias, **podem implicar um** risco de volatilidade dos preços e pressões crescentes sobre os rendimentos. Por conseguinte, embora, em última análise, os agricultores sejam responsáveis pela definição das estratégias a adotar ao nível das próprias explorações, deverá ser criado um enquadramento sólido para garantir uma gestão adequada dos riscos. Para cumprimento deste objetivo, os Estados-Membros e os agricultores poderão recorrer a uma plataforma à escala da União para desenvolvimento das capacidades de gestão dos riscos, de modo a fornecer aos agricultores instrumentos financeiros adequados para acesso ao investimento e a capital de exploração, formação, transferência de conhecimentos e aconselhamento.*

(15) As alterações climáticas e a frequência e severidade dos fenómenos meteorológicos extremos, bem como as crises sanitárias e fitossanitárias, **aumentam o** risco de volatilidade dos preços e pressões crescentes sobre os rendimentos. Por conseguinte, embora, em última análise, os agricultores sejam responsáveis pela definição das estratégias a adotar ao nível das próprias explorações, deverá ser criado um enquadramento sólido para garantir uma gestão adequada dos riscos. Para cumprimento deste objetivo, os Estados-Membros e os agricultores poderão recorrer a uma plataforma à escala da União para desenvolvimento das capacidades de gestão dos riscos, de modo a fornecer aos agricultores instrumentos financeiros adequados para acesso ao investimento e a capital de exploração, formação, transferência de conhecimentos e aconselhamento. **Para garantir um rendimento mínimo aos agricultores afetados por fenómenos meteorológicos extremos, por outras situações de catástrofe natural ou provocada pelo homem, incluindo incêndios florestais, doenças e pragas, é criado um Seguro Agrícola Público, financiado pelo orçamento da União que confere um nível de proteção mínimo, para todos os**

*agricultores de todos os Estados-
Membros.*

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/739

Alteração 739

Sandra Pereira, João Ferreira

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

*(a-A) Restaurar os instrumentos
públicos de regulação do mercado;*

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/740

Alteração 740

Sandra Pereira, João Ferreira

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

-

c-A) Promover uma justa e adequada distribuição do valor acrescentado ao longo da cadeia de abastecimento alimentar, sempre que se constate existirem graves desequilíbrios, tendo em vista uma melhoria do preço no produtor;

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/741

Alteração 741
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

Os pequenos agricultores *podem receber pagamentos de acordo com o definido pelos Estados-Membros, sob a forma de um montante predeterminado*, que substitui os pagamentos diretos previstos na presente secção e na secção 3 do presente capítulo. Os Estados-Membros devem conceber a intervenção correspondente do plano estratégico da PAC como sendo opcional para os agricultores.

Os Estados-Membros criarão um regime simplificado para os pequenos agricultores que substitui os pagamentos diretos previstos na presente secção e na secção 3 do presente capítulo e que não poderá ter um valor inferior a 2 500 EUR por beneficiário. Os Estados-Membros devem conceber a intervenção correspondente do plano estratégico da PAC como sendo opcional para os agricultores.

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/742

Alteração 742
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Os Estados-Membros devem estabelecer critérios não discriminatórios para a distribuição do apoio redistributivo que se baseiem no benefício previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a). Os Estados-Membros também devem poder fixar um limite máximo de dimensão económica além do qual as explorações não terão direito ao pagamento redistributivo.

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/743

Alteração 743
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. Os Estados-Membros devem assegurar que não será concedida qualquer vantagem como resultado do presente capítulo aos agricultores em relação aos quais se demonstre que dividem as suas explorações com o único objetivo de beneficiarem do pagamento redistributivo. O mesmo se aplicará aos agricultores cujas explorações resultem dessa divisão.

Or. pt